

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8184/2017

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para permitir a adesão automática ao cadastro positivo.

Inclua-se, nas disposições finais, artigo com a seguinte redação:

“Art.... É facultada a eliminação dos documentos e contratos, inclusive os mencionados na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, firmados pelas partes mencionadas no art. 2º, após transcorridos dois anos da data de encerramento da relação correspondente ou perda de seu objeto.”

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação de documentos produzidos pelas instituições de que trata o art. 2º do substitutivo do relator precisam ter um prazo legal que autorize a sua eliminação.

A medida busca a redução de custos que beneficiará o consumidor final, mas também detém um aspecto de sustentabilidade.

Por esse motivo, entendemos pertinente submeter a proposta ao relator e demais pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PODEMOS-PR

